

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
PEQUENOS VALORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

**LEI MUNICIPAL Nº364/2022.**

*Define as obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN e o seu pagamento, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Carta Magna pátria.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lajes Pintadas/RN, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2º - O pagamento das obrigações que a Fazenda Municipal deva quitar em virtude de decisão judicial final, da qual não penda recurso ou defesa, e que, de acordo com a presente Lei, são consideradas como sendo de pequeno valor, far-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças de Lajes Pintadas/RN.

Art. 3º - Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite estipulado nesta Lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário, exceto se tratar-se de direito indisponível, o que obriga a obediência às regras dos precatórios.

Art. 4º - É completamente vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da obrigação contraída pelo Município com o intuito de enquadrar a mesma como sendo de pequeno valor, e assim, seguir o disposto na presente norma.

Art. 5º - Para o pagamento das obrigações consideradas como sendo de pequeno valor, de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 13 de abril de 2022.

**LUCIANO DA CUNHA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Processo nº:** 2022.009

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

**Ref.: Lei Municipal nº 364/2022** - Define as obrigações de pequeno valor no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN e o seu pagamento, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Carta Magna pátria.

**SANÇÃO**

Em face do Projeto de Lei nº 006/2022, de 16 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 25 de março de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 009/2022 - GP, de 28 de março de 2022.

**SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 364/2022**, de 13 de abril de 2022.

***LUCIANO DA CUNHA GOMES***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**9BA8A9CE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/04/2022. Edição 2759  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>